

PROCESSO Nº 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
CONTRATO Nº 228/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO PORTAL SUAPE LTDA.

Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (23/12/2020), na sede da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, com sede na Rua Marquês de Olinda – Centro – Sirinhaém - PE, CEP: 55.580-000 - Telefone: (81) 3577-1188, através de sua gestora, Sra. **ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, portador do CPF Nº 810.653.454-53, R.G. nº 4.246.405 SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade – PE, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA**, com sede na Rod PE 60 KM 42,5, Sirinhaém-PE, CEP 55.580-000, telefone 3577-1230, CNPJ no 05.346.818/0002-65, neste ato representada pelo bastante procurador Senhor **JOSÉ LUIS DE BARROS FILHO**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.334.760 SDS/PE e do CPF nº. 329.545.574-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 039/2020 consoante consta do Processo nº 044/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis automotores destinados à frota municipal de veículos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Sirinhaém – PE, nos termos da proposta de preços vencedora e Termo de Referência Anexo I ao Edital do Processo Licitatório Nº 039/2020, Pregão Presencial nº 001/2020 – Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos elencados abaixo, o valor global de R\$ 80.989,32 (Oitenta mil novecentos e oitenta e nove reais trinta e dois centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



105
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO				
COMBUSTIVEL	QUAN. ESTIMADA (01) MES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
GASOLINA COMUM	10.000	4,74	1,10%	46.878,60
OLEO DIESEL S10	9.000	3,84	1,30%	34.110,72
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$.....				80.989,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
0214 2260, 2262, 2263, 2267, 2270, 2271 e 2274 – 33903000

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Presencial nº 001/2020, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da data de assinatura das partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento será executado de forma parcelada, através de Requisições Formais da Prefeitura Municipal de Sirinhaém– PE, devidamente assinadas, contendo a completa identificação de cada veículo a ser abastecido, realizados diretamente na bomba.

Parágrafo primeiro - No ato do fornecimento do combustível, deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;



II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por **ato unilateral** e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II – **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- **Judicial**, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.



Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer as quantidades de combustíveis nas condições estipuladas no instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

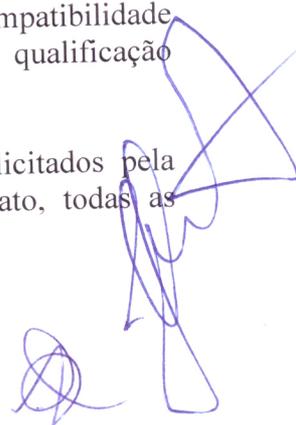
Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à **CONTRATANTE** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Não utilizar produtos corrosivos ou que possam danificar em parte ou totalmente a lataria, pintura, borrachas, estofamentos e os motores.

Parágrafo Quarto - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.



Parágrafo Sexto - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Sirinhaém – PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Sétimo - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento dos combustíveis mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sirinhaém - PE para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém- PE, 23 de dezembro de 2020.





Ana Claudia de Souza Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.356.210/0001-33
ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA
CPF Nº 810.653.454-53, R.G. nº 4.246.405 SDS
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE



José Luis de Barros Filho

POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA
CNPJ no 05.346.818/0002-65
JOSÉ LUIS DE BARROS FILHO
CPF nº. 329.545.574-00 e RG nº 2.334.760 SDS/PE
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

[Handwritten signature]